



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2016

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n°
02/2016, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**,
através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**
- **SETUR**, e **CONSÓRCIO TPF/TCRE ENGENHARIA**

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n° 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Marieta Leite, n.º301, Bairro Grageru, CEP:49.027-190, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**, residente e domiciliado nesta Capital; e o **CONSÓRCIO TPF/TCRE ENGENHARIA**, CNPJ n° 12.285.441/0001-66, cujo escritório está localizado na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, n° 176, Pina, cidade de Recife/PE, CEP 51011-530, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **Quinto Aditivo ao Contrato n° 02/2016**, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei n° 8.666/93 e políticas do BID, nos termos da Manifestação de Interesse, instruída através do Processo Administrativo n° 033.000.00391/2015-0, e às Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução de que trata o Item "Prazo" do Contrato n° 02/2016 (Processo Administrativo n° 033.000.00391/2015-0).

CLÁUSULA SEGUNDA - DIRETRIZES DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID (contrato empréstimo 2984/OC-BR)

De acordo com as Políticas para Seleção e Contratação de Consultorias Financiadas Pelo Banco Interamericano De Desenvolvimento, que estão discriminadas em suas diretrizes, a previsão para prorrogação do prazo está estabelecida no seguinte trecho do texto transcrito a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

"No caso de contratos sujeitos à revisão "Ex-ante", o Mutuário deverá solicitar a "não objeção" do Banco, antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo fixado para a execução do contrato, concordar com qualquer modificação substancial do escopo dos serviços, substituição de pessoal chave, renúncia de obrigações constantes das condições do contrato ou proceder a quaisquer mudanças no contrato que possam, no conjunto, elevar seu valor original em mais de 15%. Concluindo o Banco pela incompatibilidade dessa proposta de modificação, substituição, renúncia ou alteração com as disposições do Contrato de Empréstimo e/ou do Plano de Aquisições, informará prontamente o Mutuário, declarando suas razões. Cópias de todos os aditivos do contrato deverão ser fornecidas ao Banco."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O referido contrato consiste na "Elaboração de Estudos e Projetos para o Sistema de Abastecimento de Água Integrado do Litoral Sul de Sergipe". O mesmo encontra-se atualmente em execução, há necessidade de prorrogação devido os motivos elencados nas justificativas técnicas anexadas, logo o aditamento é crucial para cumprimento da obra com excelência.

Como os pagamentos somente são realizados com a entrega dos produtos pelo contratado, a prorrogação do contrato como nova data de término em nada prejudicará o Erário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata o item "Prazo" do Contrato nº 02/2016 (Processo Administrativo nº 033.000.00391/2015-0) fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, prorroga a data final de execução e vigência de 18 de dezembro do ano vigente para 17 de abril de 2019, devendo ser mantido todas as etapas de pagamentos referente as entregas dos produtos pela contratada conforme originalmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

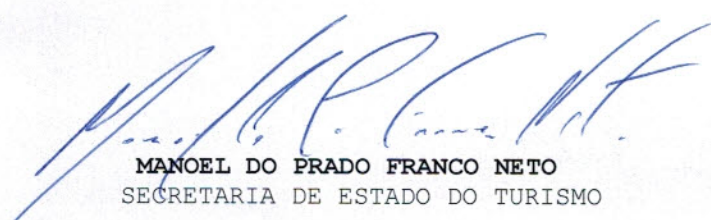


CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2019.


MANOEL DO PRADO FRANCO NETO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO


CONSÓRCIO TPF/TCRE ENGENHARIA
Consórcio Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Cleide da Santa Couto
CPF: 014.826.035-78
CI: 1453607684

NOME: Stiele Taffare dos Santos
CPF: 828.975.165-15
CI: 3.097.524-7 SSP/SE